DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Parecer 2
Terceiro Setor 7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 7
Chamamento Público - Inexigibilidade 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS- POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração nº 01/2024, a ser pactuado com a instituição social sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins, inerentes à seara atendimento educacional especializado aos alunos especiais, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia do direito fundamental à educação e a inclusão, com autorização legislativa positivada na Lei Municipal nº 2.809/2024.

2 O expediente trata de recursos advindos da esfera municipal, no valor total de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício de 2024, pertinente ao custeio das ações dispostas no Plano de Trabalho nº 01/2024, com termo inicial em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024.

3 Nota-se que a referida solicitação se originou no Conselho Municipal de Educação, conforme deliberado pelo órgão colegiado e, positivado na ata da reunião nº 04/2023 realizada na data de 16/11/2023.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

O processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

II ANÁLISE JURÍDICA

5 O Município tem a obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas educacionais com vistas a garantir a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal:

> *"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*
>
> *"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
> *II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
> *III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
> *IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
> *V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
> *VII - garantia de padrão de qualidade.*
> *VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *IX - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*
> *Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de*

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

6 Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

7 Dessa forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

8 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

9 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

10 Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei 13.019/2014, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

11 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

12 A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

13 No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> "*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive*

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

14 Cumpre enfatizar, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins/SP é a única instituição desta natureza instalada nas proximidades deste Município de Getulina, que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

16 Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

17 Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 26 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO Nº 001/2024

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**, a ser pactuado entre o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE LINS**, com vistas a disponibilizar o atendimento especializado à alunos enquadráveis na educação especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso I, e art. 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.809/2024.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE LINS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Lei Municipal Nº 2.809/2024;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins é uma instituição de Utilidade Pública declarada de utilidade pública mediante Decreto Federal Nº 89.986/1984, Lei Estadual Nº 1148, e certificação para fins filantrópicos nº 215.513/76;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE LINS;

Considerando que o Plano de Trabalho nº 01/2024, apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Lins atende os critérios previstos em lei;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e que neste

Rua: Dom Pedro II Nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: educaget@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

município não há entidade que preste serviço especializado para educação especial;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito regional, somente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins exerce trabalhos inerentes à seara atendimento educacional especializado aos alunos especiais, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia do direito fundamental à educação e a inclusão.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Diretora Municipal da Educação solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parceria mediante o Termo de Colaboração nº 01/2024, subsidiando o total de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) no exercício de 2024, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 2.809/2024, entre o Município de Getulina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *"Art. 16. o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da*

Rua: Dom Pedro II Nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: educaget@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade nas proximidades do município de Getulina-SP é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas da educação especial, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade

Rua: Dom Pedro II Nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: educaget@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GETULINA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pelo Decreto Federal Nº 89.986/1984, Lei Estadual Nº 1148, e certificação para fins filantrópicos nº 215.513/76;

Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA, por meio da conjugação de esforços com o Município de Getulina, o atendimento à sua finalidade educacional e social.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativo, com a determinação de sua publicação no site do Município de Getulina – https://www.getulina.sp.gov.br/, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação, deverá ser publicada também no Diário Oficial do Município, no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente a demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 02.03 – Departamento da Educação

Projeto Atividade: 12.361.009.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 01 Dotação– 3.3.50.39.00

Valor: R$ 109.200,00 – valor total a ser repassado durante o exercício de 2024

Getulina/SP, 26 de janeiro de 2024

LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI
Diretora Municipal da Educação

Luciana Beatriz Arioli Trombini
RG: 27.545.591-9
Diretora Municipal de Educação

Rua: Dom Pedro II Nº 640 – Centro - GETULINA-SP
Tel. (014) 3552-1800 CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: educaget@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Getulina
Praça Bernardino de Campos - 184 CENTRO , CEP -16450000
44.528.842/0001-96 Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 26/01/2024

Página 1

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo	Especificação / Descrição C.A.	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				Prefeitura Municipal de Getulina				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
020300				DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0009				ENSINO FUNDAMENTAL				
12 361 0009 2017 0000				MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL				
120	0.01.12	220.000	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	130.000,00 0,00 0,00	0,00	0,00	130.000,00 130.000,00 130.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					130.000,00 0,00 0,00	0,00	0,00	130.000,00 130.000,00 130.000,00
TOTAL GERAL					130.000,00 0,00 0,00	0,00	0,00	130.000,00 130.000,00 130.000,00

Denise Camilo
RG: 16.438.941
Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a* Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP, que atua no setor de Educação".*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I -.....*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria da Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Educação.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais (conforme descrito no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração (nº 01/2024), com vistas ao atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial, e vão de encontro aos anseios de nossa população, bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação do Procurador do Município, mediante Parecer Nº 01/2024 pela regularidade dos procedimentos adotados e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.809/2024) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de até **R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Classificação Contábil	Valor até
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais *(APAE) estabelecida na Cidade de Lins/SP)*	Atendimento destinado à crianças e adolescentes em idade escolar enquadráveis na educação especial	12.361.0009.2017 Subvenções Sociais- Termo de Colaboração nº 01/2024	R$ 109.200,00
TOTAL			**R$ 109.200,00**

Departamento Vinculado	Elemento Econômico	Fonte de Recurso
Educação	3.3.50.39.00	01- Municipal
R$ 109.200,00		

Aguarde-se o prazo para impugnação de 05 (cinco) dias uteis, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse.

Decorrido o prazo *"in albis"*, remeta-se o expediente ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão de Contratos pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vistas a formalização do Termo de Colaboração, e a execução do Plano de Trabalho Nº 01/2024.

Getulina (SP), 26 de janeiro de 2024

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)